



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança  
Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio  
Divisão de Gestão de Cessão de Uso

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 01/2021

Processo nº 23079.051568/2018-18

TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO Nº 01/2020 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A ALFABETO DOS SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, e de outro lado a empresa **ALFABETO DOS SABORES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.130.372/0001-54, estabelecida na Rua Engenheiro Mário Carvalho, nº 139, Vicente de Carvalho - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.371-140, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Márcia Verônica Corrêa Ramos, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF (MF) nº [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e resolvem distratar, por mútuo acordo, o Contrato Nº 01/2020 de Cessão de Uso Oneroso de Área da Cedente, em referência ao processo administrativo nº 23079.051568/2018-18, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão bilateral, mediante o distrato consensual do Contrato Nº 01/2020 de CESSÃO de uso de área física, firmado em 30 de outubro de 2020 entre a UFRJ e a Alfabeto dos Sabores Comércio de Alimentos Eireli, que outorgava o imóvel de propriedade da CEDENTE, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 275, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, nas dependências da Escola de Enfermagem Anna Nery – EEAN, correspondente a 137,8 m<sup>2</sup>, para instalação e exploração comercial de SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, tipo Buffet a quilo e serviço de lanches, tais como gêneros alimentícios de lanchonete, sucos, sorveteria e/ou produtos derivados e bebidas em geral, tendo em vista manifestação expressa pela CESSIONÁRIA no sentido de não haver mais interesse em permanecer no, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 23079.051568/2018-18, do qual este Termo de Distrato passa a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força do presente instrumento, as partes dão por rescindidas todas as cláusulas do Termo de Contrato de Cessão nº 01/2020, firmado em 30 de outubro de 2020, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados na avença original.

2.2. Dão-se, ainda, as partes a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as suas obrigações, para nada mais reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, com fundamento na cessão ora rescindida, valendo, para todos os efeitos, como transação geral de direitos, quitação aqui reciprocamente outorgada.

2.2.1. A quitação mencionada na subcláusula 2.2, acima, não abrangerá encargos aos quais se obrigou a CESSIONÁRIA, incidentes sobre o imóvel cedido, e que se refiram ao tempo em que o citado imóvel esteve sob sua responsabilidade, sobretudo referentes a tributos, tarifas e preços públicos.

2.3. Em consequência da rescisão ora efetivada, fica, desde já, autorizado o primeiro outorgante e reciprocamente outorgado a requerer o cancelamento, de qualquer inscrição ou averbação que tenha por objeto o pacto extinto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

3.1. O embasamento legal para rescisão do presente encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93, nos termos dos incisos XII e XIV do art. 78 combinados com o inciso II do art. 79.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. A Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

**CEDENTE**

André Esteves da Silva

Pró-Reitor de Gestão e Governança

Alfabeto dos Sabores Comércio de Alimentos Eireli

**CESSIONÁRIA**

Márcia Verônica Corrêa Ramos

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome completo: DIEGO CAMARGO FALCÃO

CPF nº: ██████████

Nome completo: ROBSON CORREA CHAVES

CPF nº: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Verônica Corrêa Ramos, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 07/12/2021, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Camargo Falcão, Assistente em Administração**, em 08/12/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Corrêa Chaves, Administrador**, em 08/12/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador ██████████ e o código CRC **FED0FD46**.